

Por Um Ensino Superior Mais Adaptado A Estudantes Internacionais

Segundo o Decreto-Lei n.º 36/2014, a captação de estudantes estrangeiros permite aumentar a utilização da capacidade instalada nas instituições, potenciar novas receitas próprias, que poderão ser aplicadas no reforço da qualidade e na diversificação do ensino ministrado, e tem um impacto positivo na economia. Importa, portanto, criar condições para que o estudante internacional seja acolhido com medidas adequadas às suas necessidades para que a sua formação e aproveitamento académico não sejam prejudicados, mas sim exponenciados. As condições atuais dos estudantes internacionais não vão de encontro ao pretendido para aliciar mais estudantes a integrarem o Ensino Superior Nacional.

De acordo com Nada e Araújo (2018), a miríade de dificuldades enfrentadas por estes estudantes foi resumida por Toyokawa e Toyokawa (2002:363) que observaram “choque cultural, dificuldades linguísticas, ajustamento a normas sociais desconhecidas, hábitos alimentares, costumes e valores, diferenças no sistema de educação, isolamento e solidão, saudade e perda de relações sociais estabelecidas”. Adicionalmente, defendem que apesar de a maior parte dos estudantes estrangeiros em Portugal historicamente serem provenientes de Angola, Brasil e Cabo Verde, em 2015 estudantes de 161 diferentes países foram matriculados em instituições de ensino superior em Portugal. Ou seja, o aumento significativo do número de nacionalidades inscritas nas IES leva-nos a criar normas que colmatem os desafios linguísticos. Não existem medidas adequadas que apoiem e potenciem o aproveitamento do aluno internacional.

Segundo o artigo 12º, Decreto-Lei n.º 36/2014, as instituições de ensino superior, com a colaboração das entidades relevantes, devem tomar iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da

cultura. Porém, consideramos que a definição atual dos estatutos não corresponde à realidade dos estudantes internacionais e que é por isso, vaga e pouco eficaz.

Desta forma, e sendo que o Estatuto de Estudante Internacional não prevê que, na avaliação dos conhecimentos, esteja contemplado uma adaptação às dificuldades linguísticas, evidentes em estudantes que não dominam a Língua Portuguesa, as Federações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 15 e 16 de dezembro, em Faro, propõem as seguintes adições ao estatuto de estudante internacional, visando melhorar e clarificar as condições com que estes frequentam o Ensino Português:

1. Garantia de apoio e acompanhamento aos estudantes internacionais por parte dos órgãos competentes das IES.
2. Criação de elementos de avaliação em Inglês para estudantes internacionais desde que o requisitem atempadamente aos docentes.
3. Disponibilização de bibliografia em Inglês, sempre que existente e adequada à oferta formativa correspondente.
4. Promoção por parte das IES de cursos de Língua Portuguesa para os estudantes internacionais e de mecanismos de incentivo à frequência desses cursos.
5. Recomendação aos docentes que lecionem em as aulas em inglês, sempre que for pertinente.

Faro, 15 e 16 de dezembro de 2018

Proponente: Federação Académica de Lisboa

Endereçado: Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP),
Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP),
Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP)

Com Conhecimento: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
(MCTES)

Bibliografia:

Nada, C.I. and Araújo, H.C. 2018. **Migration and education: A narrative approach to the experience of foreign students in Portugal.** London Review of Education, 16 (2): 308–324. DOI <https://doi.org/10.18546/LRE.16.2.10>

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março. **Estatuto do Estudante Internacional.**
Diário da República n.º 48/2014, Série I de 2014-03-10